



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PROCESSO Nº 1321/2022

26/05/22 - 11:02

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 81/2022 - GVPO

Toledo, 26 de maio de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 73/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 73/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,


PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

gr

Manifestação do Controle Interno nº 069/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 73, de 2022.

Ementa: "Altera o Código Tributário do Município de Toledo."

Interessado: Comissão Especial (Relator Vereador Professor Oseias).

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 81/2022 – GVPO", protocolo nº 1321/2022, do Vereador Professor Oseias, relator do projeto de lei nº 73/2022, na Comissão Especial, designada nos termos da Portaria nº 71, de 11 de maio de 2022, tal projeto "altera o Código Tributário do Município de Toledo."

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 73/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

202

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

A singela proposição acrescenta parágrafo ao artigo 32 do Código Tributário do Município de Toledo, vejamos:

"Art. 32 - ...

...

§ 11 – Nos instrumentos de cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) constará endereço eletrônico que contenha informações sobre a isenção prevista neste artigo."

Considerando que a informação será efetuada em instrumentos já existentes, não há *"renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas"*, bem como, inexistente *"hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia"*.

Resta evidente, que a proposição objetiva, tão somente, prescrever conteúdo suficiente da publicidade governamental.

Toledo, 27 de maio de 2022.

David Calça
Controlador Interno